C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ/MF:14.016.550/0001-03
Rua Presidente Soares Brandão, nº 260 – Mooca
São Paulo/SP - CEP 03107-040
tel.: 11 2366 1669

AO

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

GERÊNCIA DE COMPRAS DE SERVIÇOS E OBRAS

NÚCLEO DE COMPRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 02/2026

A empresa **C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS (MAX EMERGÊNCIAS MÉDICAS),** CNPJ: 14.016.550/0001-03, sito à Rua Presidente Soares Brandão, 260, Bairro Mooca, CEP: 03107-040, Telefone: (11) 2366-1669, e-mail: licitacao@grpmax.com.br, por seu representante legal, Daniel Gonçalves Aldrighi, RG: 28.931.043-X SSP/SP e CPF: 285.589.358-58, infra-assinado, com base no item 14 do edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

em face da decisão que declarou vencedora a empresa **UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., CNPJ10.957.463/0001-08**, pelas razões adiante aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, nos termos do instrumento convocatório, que estabelece o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões recursais, considerando a publicação da decisão de habilitação em 11/06/2026, com termo final 15/06/2026, estando, portanto, apto a ser conhecido e analisado.

II – SÍNTESE DOS FATOS III – DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de remoção externa de pacientes, mediante utilização de ambulâncias de suporte básico, suporte avançado adulto, pediátrico e neonatal, com disponibilização de equipes multiprofissionais, bases operacionais e estrutura apta ao atendimento ininterrupto das unidades assistenciais do IGESDF.

Em razão da complexidade do objeto, o Elemento Técnico estabeleceu requisitos específicos de habilitação técnica destinados a assegurar que a futura contratada possua condições efetivas de executar os serviços em conformidade com as exigências sanitárias, operacionais e regulatórias aplicáveis.

Contudo, a documentação apresentada pela recorrida evidencia inconsistências e incompatibilidades relevantes quanto ao atendimento das exigências sanitárias e regulatórias previstas no Edital e no Elemento Técnico, especialmente no que se refere à comprovação da regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia, à regularidade sanitária das atividades farmacêuticas inerentes à operação de ambulâncias de suporte avançado e à compatibilidade do licenciamento apresentado perante o Corpo de Bombeiros com a atividade efetivamente exercida.

Tais irregularidades comprometem a demonstração da plena aptidão da licitante para execução do objeto contratado, impondo a revisão da decisão de habilitação, razão pela qual interpõe-se recurso administrativo em face da decisão que declarou habilitada a empresa UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. no presente certame.

III – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE O CRF

O item 7.2 do Elemento Técnico exige expressamente:

> "7.2 Comprovação de inscrição/regularidade da empresa **e do Responsável Técnico** no Conselho Regional de Medicina (CRM), no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e no Conselho Regional de Farmácia (CRF)."

Da análise da documentação disponibilizada, verifica-se a apresentação de documento relacionado à pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Farmácia. Todavia, não foi identificada documentação apta a comprovar a regularidade do respectivo Responsável Técnico farmacêutico, conforme expressamente exigido pelo instrumento convocatório.

A exigência editalícia não se limita à regularidade da empresa, alcançando também a regularidade do profissional responsável pela atividade sujeita à fiscalização do CRF. Dessa forma, a empresa recorrida não demonstrou o atendimento integral da exigência editalícia, mediante apresentação da documentação comprobatória do Responsável Técnico e sua respectiva inscrição perante o Conselho profissional competente.

IV – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO QUANTO À REGULARIDADE SANITÁRIA DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS

O Elemento Técnico exige a comprovação da regularidade da empresa e do respectivo Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF, bem como a apresentação de Alvará Sanitário vigente da sede/estabelecimento.

No presente caso, embora a licitante tenha apresentado documentação relacionada à sua inscrição perante o CRF, **não foi identificada documentação apta a demonstrar a regularidade do respectivo Responsável Técnico, tampouco o licenciamento sanitário da atividade farmacêutica correlata à operação desenvolvida**.

A exigência não se mostra meramente formal. O objeto licitado contempla a operação de ambulâncias de suporte avançado adulto, pediátrico e neonatal, **equipadas, por lei, com medicamentos de alta vigilância como: psicotrópicos, anestésicos, bloqueadores neuromusculares e tarjados em geral e outros medicamentos de emergência, regulados pela Portaria Anvisa nº 344/1998 - que necessitam de local adequado para armazenamento por razões de temperatura, segurança e controle de lote, além de insumos e dispositivos destinados à manutenção da vida, circunstância que pressupõe atividades de armazenamento, controle, rastreabilidade, reposição e disponibilização de medicamentos durante a execução contratual.**

Nessas condições, a atividade exercida pela licitante atrai a incidência da legislação sanitária aplicável aos estabelecimentos que armazenam e disponibilizam medicamentos, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia.

No Estado de São Paulo, tais atividades são submetidas ao Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SIVISA, mediante licenciamento sanitário específico, formalizado por meio do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – CMVS, com indicação da atividade efetivamente exercida e do respectivo responsável técnico.

Inclusive, a atividade de UTI Móvel é ordinariamente licenciada perante a Vigilância Sanitária com enquadramento relacionado ao dispensário de medicamentos, justamente em razão da necessidade de armazenamento, controle e disponibilização dos fármacos utilizados na assistência aos pacientes.

Qualquer local físico que armazene estoques fracionados de medicamentos para suprir viaturas de emergência caracteriza-se como um **Dispensário de Medicamentos** (ou Farmácia Privativa). Sem a licença sanitária e sem um Farmacêutico Responsável Técnico (RT) inscrito no CRF local, a empresa não pode legalmente adquirir, estocar e fracionar esses medicamentos.

Dessa forma, a ausência de licença sanitária compatível com a atividade farmacêutica desenvolvida impede a verificação do atendimento integral das exigências regulatórias aplicáveis, especialmente considerando que a própria empresa reconhece exercer atividade farmacêutica, sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia.

No município de São Paulo, a licença é emitida para a atividade sob o detalhe 031:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Prefeitura Municipal de SÃO PAULO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CMVS: 355030801-862-000140-1-0		DATA DE VALIDADE: 19/02/2029
Nº PROCESSO:		
Nº PROTOCOLO:	6018.2025/0050770-1	DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2025
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8621-6/01 UTI MÓVEL	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	031 DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	
RAZÃO SOCIAL:	C. A. P SERVICOS MEDICOS LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	MAX EMERGENCIAS MEDICAS	
CNPJ / CPF:	14.016.550/0001-03	
LOGRADOURO:	Rua PRESIDENTE SOARES BRANDÃO	NÚMERO: 260
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	CAMBUCI	
MUNICÍPIO:	SÃO PAULO	
CEP:	03107-040	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI		
CPF: 28558935858		CONSELHO REGIONAL: CRM
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 138958		UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CRISTIANE DE SOUSA PEREIRA		
CPF: 31776153812		CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 40136		UF: SP

No município de **Ribeirão Preto**, local da sede da Recorrida, a regra se aplica de forma idêntica à capital do estado, pois ambas seguem o mesmo tronco legislativo estadual coordenado pela Divisão de Vigilância Sanitária de Ribeirão Preto (DEVISA), amparada nas normas do Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo (CVS).

Assim, o licitante deixou de apresentar a documentação comprobatória da regularidade sanitária correspondente à atividade farmacêutica efetivamente desenvolvida. Diante da natureza do objeto e da documentação apresentada, subsiste dúvida objetiva quanto ao atendimento integral das exigências editalícias e regulatórias

aplicáveis, visto que a recorrida deixou de apresentar documentação sanitária de suma importância e obrigatoriedade.

V – DA AUSÊNCIA DO AVCB

O Elemento Técnico exige a comprovação da regularidade da empresa perante o Corpo de Bombeiros, exigência que não se limita à mera apresentação formal de um documento, mas à demonstração de que a atividade efetivamente exercida pela licitante encontra-se regularmente licenciada perante o órgão competente.

No presente caso, a licitante apresentou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB emitido para ocupação classificada como "Serviço Profissional – Local para Prestação de Serviço Profissional ou Condução de Negócio", enquadrada como atividade de baixo potencial de risco, incompatível com a estrutura operacional exigida pelo certame e com a atividade de UTI Móvel.

A atividade desenvolvida pela empresa consiste na operação de ambulâncias de suporte avançado – UTI Móvel (CNAE 8621-6/01), atividade classificada pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo como de Risco III – Alto, sujeita à fiscalização específica e à manutenção de estrutura operacional compatível com a complexidade dos serviços prestados.

Diante desse contexto, surge dúvida objetiva quanto à compatibilidade entre a ocupação constante do licenciamento apresentado e a atividade efetivamente desenvolvida pela licitante, especialmente considerando a utilização de ambulâncias de suporte avançado, equipamentos médicos, cilindros de oxigênio medicinal, medicamentos e demais insumos inerentes à operação.

Assim, ainda que o CLCB possua validade formal perante o Corpo de Bombeiros, o documento apresentado não se mostra apto a comprovar a regularidade exigida pelo Elemento Técnico para a atividade efetivamente desenvolvida pela licitante.

VI – DO DIREITO

A decisão que declarou habilitada a empresa recorrida não se compatibiliza com os princípios que regem os processos de contratação destinados à prestação de serviços de interesse público, especialmente aqueles relacionados à legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, transparência e busca da verdade material.

O Elemento Técnico estabeleceu requisitos claros e objetivos de habilitação técnica e regulatória, exigindo a comprovação da regularidade da empresa perante os órgãos de fiscalização competentes, bem como a apresentação de documentos aptos a demonstrar sua capacidade operacional para execução do objeto. Tais exigências vinculam igualmente a Administração e os participantes do certame, não sendo facultado ao julgador relativizar, dispensar ou presumir o atendimento de requisitos expressamente previstos no instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que a habilitação seja analisada exclusivamente à luz das condições previamente estabelecidas no Edital e seus anexos. Assim, não se mostra juridicamente admissível considerar atendida exigência documental quando a própria documentação apresentada revela inconsistências, incompatibilidades ou ausência de comprovação suficiente dos requisitos exigidos.

Da mesma forma, o princípio da isonomia impede que determinados participantes sejam submetidos a critérios de análise mais rigorosos do que outros. Admitir a habilitação de licitante que não comprovou integralmente sua regularidade técnica,

sanitária e regulatória representa tratamento privilegiado incompatível com a igualdade de condições que deve nortear a seleção.

Também merece destaque o princípio da segurança jurídica, que exige previsibilidade, estabilidade e coerência na aplicação das regras do certame. Os participantes elaboram suas propostas e organizam sua documentação com base nas exigências previamente estabelecidas pela Administração, razão pela qual a flexibilização posterior de requisitos objetivos compromete a confiabilidade do procedimento e viola a legítima expectativa dos demais concorrentes que atenderam integralmente às exigências editalícias.

Além disso, a busca da verdade material impõe o dever de verificar a efetiva correspondência entre os documentos apresentados e a realidade operacional da licitante, sobretudo quando se trata de contratação de serviços de saúde de alta complexidade. Não basta a apresentação formal de documentos; é necessário que estes sejam aptos a demonstrar, de forma efetiva, a regularidade da atividade exercida e a conformidade da estrutura operacional exigida para execução do objeto.

Nesse contexto, as inconsistências identificadas na documentação da recorrida — especialmente aquelas relacionadas à comprovação da regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia, à ausência de demonstração da regularidade sanitária das atividades farmacêuticas inerentes à operação das ambulâncias de suporte avançado e à incompatibilidade entre a atividade efetivamente exercida e o enquadramento constante do licenciamento apresentado perante o Corpo de Bombeiros — impedem o reconhecimento de sua plena habilitação.

A manutenção do ato recorrido, diante de tais irregularidades, compromete não apenas a observância do Edital, mas também os princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo, além de representar risco à própria finalidade da contratação, destinada à prestação de serviços essenciais de saúde.

Dessa forma, impõe-se a reforma da decisão recorrida, com a inabilitação da empresa recorrida ou, subsidiariamente, a realização das diligências necessárias para apuração e saneamento das inconsistências apontadas, em observância aos princípios da verdade material, da legalidade e da seleção da proposta efetivamente apta à execução do objeto contratual.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso, com a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.;

b) subsidiariamente, a realização de diligência para verificação dos pontos suscitados, em razão do não atendimento integral das exigências técnicas, sanitárias e regulatórias previstas no Edital e no Elemento Técnico;

c) constatada a insuficiência ou incompatibilidade da documentação apresentada, seja revista a decisão de habilitação, com a consequente inabilitação da recorrida, dando sequência ao processo de contratação com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação;

d) não havendo reconsideração da decisão recorrida, seja o presente recurso encaminhado à autoridade competente para apreciação e julgamento.

São Paulo, 15 de junho de 2026.

C A P SERVICOS MEDICOS:14016550000103

Assinado de forma digital por C A P SERVICOS MEDICOS:14016550000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Sao Paulo, ou=VideoConferencia, ou=60524550000131, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=C A P SERVICOS MEDICOS:14016550000103
Dados: 2026.06.15 19:41:57 -03'00'

C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ: 14.016.550/0001-03

Daniel Gonçalves Aldrighi

Representante Legal

8º Oficial de Registro de T
Civil de Pessoa Jurídica da
Oficial Interino: Paulo Roberto
Pça Pe Manuel da Nóbrega
Tel.: (XXII) 3107-0111 e 3107-0112 - Email: 8rt

JUCESP PROTOCOLO
5.198.326/25-2

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 62.301 de 09/12/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 08/12/2025, protocolado sob nº 90.381, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **62.301** e averbado no registro nº 22.403 de 01/07/2011 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
C A P SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 14.016.550/0001-03

Natureza:
TRANSFERENCIA DE SOC.SIMPLES PARA SOC.EMPRESARIAL

São Paulo, 09 de dezembro de 2025

Cicero Caryalho de Lima
Escrevente Autorizado

8º OFICIAL DE REGº CIVIL DE P JURÍDICA
Pça Pe Manuel da Nóbrega, 21
Cicero Caryalho de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADO
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 123,67	R$ 35,15	R$ 24,05	R$ 6,51	R$ 8,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,93	R$ 2,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 206,39

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261498133120048

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534PJBF000252387DF25D

JUCESP

10 10 [illegible]

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manoel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
3107-0111
SÃO PAULO - SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"C. A. P. SERVIÇOS MÉDICOS"
CNPJ nº 14.016.550/0001-03

Os signatários:

1. **DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI**, brasileiro, casado, médico, nascido em 02/12/1981, inscrito no CRM sob nº 138.958, portador da cédula de identidade RG nº 28.931.043-X SSP/SP, expedido em 04/10/2011, inscrito no CPF sob nº 285.589.358-58, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP, na Rua Camé, nº 830, Apto. 191, Mooca, CEP: 03121-020, e-mail: diretoria@grpmax.com.br;

2. **MARIANA DALLE NOGARE**, brasileira, maior, casada, médica, inscrita no CRM sob nº 239284, portadora da cédula de identidade RG nº 34.921.885-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 342.146.988-19, residente e domiciliada no município de São Paulo/SP, na Rua Camé, nº 830, Apto. 191, Mooca, CEP: 03121-020;

Únicos sócios da sociedade de natureza simples "pura" denominada "**C. A. P. SERVIÇOS MÉDICOS**", inscrita no CNPJ/MF nº 14.016.550/0001-03, sediada na Rua Presidente Soares Brandão, 260, Mooca, São Paulo/SP – CEP 03107-040, com seu contrato social inscrito no 8º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº 22.403, em 01/07/2011, e última alteração averbada sob o nº 60.283, em 05/12/2025, regularmente registrada no CREMESP sob nº 951.944 em 03/05/2011; **resolvem de comum acordo, na melhor forma de direito, Transformar a Sociedade Simples Pura em Sociedade Empresária Limitada, com as condições seguintes, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber**:

1. **Da Transformação De Sociedade Simples Pura Para Sociedade Empresária Limitada**

 Transforma nesta data a sociedade simples pura, com contrato social registrado no 8º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº 22.403, em 01/07/2011, e última alteração averbada sob o nº 60.283, em 05/12/2025, para sociedade empresária limitada, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de

JUCESP

2002, com o arquivamento deste ato no Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, a cargo da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob a denominação social de "**C. A. P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**", permanecendo o objeto social inalterado, sendo a exploração de:

CNAE 8630-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CNAE 8630-5-02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

CNAE 8622-4-00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

CNAE 8621-6-01 UTI móvel;

CNAE 8621-6-02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;

CNAE 8712-3-00 Serviços de atendimento médico hospitalar no domicílio Home Care;

CNAE 7020-4-00 Assessoria à gestão hospitalar;

CNAE 8650-0-01 Serviços de enfermagem;

CNAE 8610-1-02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

CNAE 8630-5-99 Atividades de médicos anestesistas;

CNAE 8660-7-00 Atividade de apoio à gestão de saúde;

CNAE 8640-2-99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente;

CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

2. Da Consolidação do Contrato Social

Diante das alterações ocorridas os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a ser regida pelas disposições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C. A. P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 14.016.550/0001-03

Os sócios

1. **DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI**, brasileiro, casado, médico, nascido em 02/12/1981, inscrito no CRM sob nº 138.958, portador da cédula de identidade RG nº 28.931.043-X SSP/SP, expedido em 04/10/2011, inscrito no CPF sob nº 285.589.358-58, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP, na Rua Camé, nº 830, Apto. 191, Mooca, CEP: 03121-020 e-mail diretoria@grpmax.com.br;

2. **MARIANA DALLE NOGARE**, brasileira, maior, casada, médica, inscrita no CRM sob nº 239284, portadora da cédula de identidade RG nº 34.921.885-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 342.146.988-19, residente e domiciliada no município de São Paulo/SP, na Rua Camé, nº 830, Apto. 191, Mooca, CEP: 03121-020;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E NOME FANTASIA

A sociedade empresária limitada terá como denominação social "**C. A. P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**", e nome fantasia "**MAX EMERGÊNCIAS MÉDICAS**".

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade é sediada na Rua Presidente Soares Brandão, 260, Mooca, São Paulo/SP – CEP 03107-040 – **CNPJ nº 14.016.550/0001-03**; e Filiais estabelecidas nos seguintes endereços:

1- Rua Filomena Nunes, 131, Olaria, Rio de Janeiro- RJ, CEP.: 21021-380, **CNPJ nº 14.016.550/0004-56**;
2- Rua Marechal Rondon, nº 146, CxPs 904, Casa Forte, Recife- PE, CEP.: 52061-050, **CNPJ nº 14.016.550/0007-07**;
3- Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Sala 1 - Iguatemi, São José do Rio Preto/SP - CEP 15093-340;

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá instalar ou extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo segundo: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 2011, e seu prazo de duração é por prazo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social:

CNAE 8630-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

CNAE 8630-5-02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

CNAE 8622-4-00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

CNAE 8621-6-01 UTI móvel;

CNAE 8621-6-02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;

CNAE 8712-3-00 Serviços de atendimento médico hospitalar no domicílio Home Care;

CNAE 7020-4-00 Assessoria à gestão hospitalar;

CNAE 8650-0-01 Serviços de enfermagem;

CNAE 8610-1-02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

CNAE 8630-5-99 Atividades de médicos anestesistas;

CNAE 8660-7-00 Atividade de apoio à gestão de saúde;

CNAE 8640-2-99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente;

CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), divididos em 31.500.000 (trinta e um milhões e quinhentos mil) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

Nº	SÓCIOS DE CAPITAL	%	QUOTAS	VALOR R$
1	DANIEL GONCALVES ALDRIGHI	99	31.185.000	31.185.000,00
2	MARIANA DALLE NOGARE	1	315.000	315.000,00
	TOTAL	**100**	**31.500.000**	**31.500.000,00**

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros cotistas, a quem fica assegurado, proporcionalmente à quantidade de quotas de cada um e em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se o cotista cedente as puser à venda, formalizando, se realizada a cessão desejada, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO OU ALIENAÇÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos ao quadro societário sem o expresso consentimento dos demais sócios por escrito, os quais tem em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um, o direito de preferência ao sócio que queira adquirir.

Parágrafo Primeiro: A ciência da cessão ou alienação de quotas, se dará mediante notificação com aviso de recebimento aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que exerçam o direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Se nos trinta dias subsequentes à notificação, os sócios não se manifestarem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração da sociedade ficarão a cargo do sócio **Dr. DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI**, que assinará individualmente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único: Fica restrito ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo na procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados e o prazo de sua duração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica é atribuída ao **Dr. AUGUSTO CESAR MONTEIRO, CRM 120850/SP**, portador da cédula de identidade nº 24.533.845-7 SSP/SP, inscrito no CPF.: 287.989.588-01 residente e domiciliado Rua Presidente Soares Brandão 260, Bairro Mooca, CEP.: 03107-040.

CLÁUSULA OITAVA: REMUNERAÇÃO

Os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de "pró-labore", estabelecido de comum acordo, dentro dos limites permitidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA: EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e estipulará a distribuição dos lucros ou perdas apuradas, bem como a destinação dos fundos de reserva, se for o caso, observando-se as prescrições legais.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais prejuízos que forem apurados no fim de cada exercício social serão distribuídos e suportados por todos os sócios de capitais, na proporção de suas respectivas quotas. A sociedade poderá instituir fundos de reservas e seguros, a fim de fazer frente a eventuais prejuízos.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido de cada exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, terá o destino que os sócios, por maioria absoluta, houverem por bem determinar, quer ordenado a sua distribuição ou remessa total, quer conservando-se em conta de "Lucros em Suspenso", ou "Reservas Especiais", a disposição de futuras deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

Parágrafo único: As alterações contratuais da sociedade poderão ser assinadas apenas pelos sócios de capital, exceto nos casos que envolvam ingresso e saída de sócios de serviços, quando será necessário às assinaturas destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência, retirada de qualquer sócio, ou cancelamento da inscrição profissional do sócio de serviço, implica obrigatoriamente na resolução da sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses da Cláusula 11ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço;

Parágrafo Segundo: A exclusão de sócio de serviço pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

Parágrafo Terceiro: Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto no parágrafo primeiro acima;

Parágrafo Quarto: O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou ainda carta com AR.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios de capital, o(s) herdeiro(s) do falecido, de comum acordo, exercerá(ão) o direito a quota. Entretanto, não havendo interesse deste(s) em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão ao(s) herdeiro(s) do falecido a sua quota de capital e a parte de lucro líquido apurado com base no balanço do exercício anterior, em parcelas a combinar entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei especial ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os casos omissões serão regulados pela Lei 10.406/2002, ficando eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e contratado, as partes assinam em 03 (três) vias o presente instrumento.

São Paulo, 08 de dezembro de 2.025

DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI

MARIANA DALLE NOGARE

Testemunhas:

1º) _____

Nome:

CPF nº

2º) _____

Nome:

CPF. nº

Advogado:

Nome: xxx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

OAB nº xxx.xxx

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3590733558-5
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3527017844-8
JUCESP

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURIDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º ander - Centro
KTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP -

16º Oficial de Registro Civil - Mooca - São Paulo / Luiz Orlando de Barros Segala - Oficial
Rua da Mooca, Nº 2338 - Mooca - CEP: 03104-002 - São Paulo / SP - Fone/Fax: (11) 3804-2169 - 2681-2150 - E-mail: cartoriodamooca@cartoriodamooca.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma infra de: (1) DANIEL GONCALVES ALDRIGHI, em documento com valor econômico.
São Paulo, 08 de dezembro de 2025. Em Testº da verdade.

MARIA EDUARDA DEGRATO FERREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 1 Ato:AA 0556875 Ctrl. [20476330161012001606800000937]
Válido somente com selo de autenticidade Total R$ 13.17

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - ARPEN SP
115188
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11067AA0556875

16º Oficial de Registro Civil da Mooca - São Paulo - SP

16º Oficial de Registro Civil - Mooca - São Paulo / Luiz Orlando de Barros Segala - Oficial
Rua da Mooca, Nº 2338 - Mooca - CEP: 03104-002 - São Paulo / SP - Fone/Fax: (11) 3804-2169 - 2681-2150 - E-mail: cartoriodamooca@cartoriodamooca.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma infra de: (1) MARIANA DALLE NOGARE, em documento com valor econômico.
São Paulo, 08 de dezembro de 2025. Em Testº da verdade.

MARIA EDUARDA DEGRATO FERREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 1 Ato:AA 0556878 Ctrl. [20167246121021001883570000937]
Válido somente com selo de autenticidade Total R$ 13.17

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - ARPEN SP
115188
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11067AA0556878

16º Oficial de Registro Civil da Mooca - São Paulo - SP







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN